

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07.06.2011

ITEM Nº 093

TC-000293/026/09

Prefeitura Municipal: Miracatu.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva.**Acompanha(m):** TC-000293/126/09.**Fiscalizada por:** UR-12 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	25,44%	(apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	69,17%	(apurado pela ATJ)
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%	(apurado pela ATJ)
Aplicação na Saúde:	26,40%	
Déficit Orçamentário:	7,63%	(R\$ 2.385.202,24)
Transferências para a Câmara:	6,49%	
Precatórios:	Regular	
Encargos sociais:	Regular	
Despesas com Pessoal:	51,74%	
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular	

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de MIRACATU, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Registro.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.17/50 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA – A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual de 25%, portanto, superior a 10% (inflação então estimada para 2009).

1.2.2.1 - ÁREA DE SAÚDE – Índices maiores em relação às taxas da correlata região de governo no tocante à mortalidade da população entre 15 e 34 anos e quanto às mães adolescentes.

1.2.2 - IDEB - Índice apurado em 2009 (ANOS INICIAIS) ficou abaixo da rede estadual São Paulo e rede privada Brasil; nos ANOS FINAIS ficou abaixo da rede privada Brasil.

2.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS – Divergência entre os valores do FUNDEB repassados ao Município, constantes no site oficial, e a receita contabilizada pela Prefeitura.

2.1.5 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - Divergências entre o constatado pela Auditoria e o apresentado pela origem.

2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO – Falta de cumprimento do artigo 212 da CF, com a aplicação de 23,55% dos recursos vinculados (25% na educação infantil e no ensino fundamental).

2.2.3 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA – Ausência de informações nos demonstrativos contábeis, desatendendo o artigo 100, da Constituição Federal.

2.2.4 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DE VEREADORES – Repasses efetuados fora do prazo estabelecido pelo artigo 168 da Constituição Federal.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Déficit orçamentário apurado de 7,63% no exercício.

2.3.1.1. - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO – Diferença apurada de R\$ 43.597,12; redução do superávit financeiro de 2008 em 170,38%.

2.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL – Diferença apurada de R\$ 12.222.664,42.

5 - CONTRATOS – Na terceirização da coleta de lixo domiciliar despesas acima da média apurada na regional.

6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

12 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL – despesas com pessoal, (51,74%) superando o limite prudencial de (51,30%) da Receita Corrente Líquida.

12.2 - RESULTADOS FISCAIS – aumento da Dívida Consolidada Líquida;

13 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA - falta de divulgação na página eletrônica do município do PPA, LDO, LOA, Balanços do exercício, Parecer prévio do TCE; Relatório de gestão fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – obras não explicitadas no Cadastro Eletrônico de Obras; encaminhamento extemporâneo de informações para o Sistema AUDESP. Falta de atendimento às recomendações relativas aos exercícios apreciados 2006 e 2007.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	33.293.600,00	33.830.394,08	1,61%	108,21%
Receitas de Capital	2.020.000,00	559.048,39	-72,32%	1,79%
Deduções da Receita	(3.400.200,00)	(3.125.849,55)	-8,07%	-10,00%
Subtotal das Receitas	31.913.400,00	31.263.592,92		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	31.913.400,00	31.263.592,92		100,00%
Déficit de arrecadação		649.807,08	-2,04%	2,08%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	32.328.717,78	28.276.543,54	-12,53%	84,03%
Despesas de Capital	7.250.682,22	5.372.251,62	-25,91%	15,97%
Reserva de Contingência	30.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	39.579.400,00	33.648.795,16		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	39.579.400,00	33.648.795,16		100,00%
Economia Orçamentária		5.930.604,84	-14,98%	17,63%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(2.385.202,24)		7,63%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		1.212.000,00
Despesas com inativos		29.369,43
Subtotal		1.182.630,57
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	18.217.068,36
Percentual resultante		6,49%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	15.310.908,01	8.002.797,70	52,27%	85.288,07	0,56%
2005	19.556.496,64	9.400.280,88	48,07%	56.524,25	0,29%
2006	24.722.669,80	11.902.723,67	48,14%	329.397,68	1,33%
2007	23.897.757,40	12.751.855,45	53,36%	332.662,10	1,39%
2008	28.191.256,10	14.488.237,91	51,39%	325.534,93	1,15%
2009	30.704.544,53	15.886.724,65	51,74%	292.953,66	0,95%

A situação dos precatórios pode ser resumida no quadro abaixo:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	28.191.256,10	30.704.544,53		
Saldo anterior de precatórios:				
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			22.607,21	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)				
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			22.607,21	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			65.119,71	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			42.512,50	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Saúde

Receitas de impostos*	20.252.992,57	
Despesas empenhadas - Total	7.359.609,29	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.986.219,99)	
Outros ajustes da fiscalização	-	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(26.402,38)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	5.346.986,92	26,40%

Segundo o órgão de instrução, o Executivo não atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas	20.305.515,25		
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	20.305.515,25		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	3.125.849,55		
Transferências recebidas	5.131.240,17		
Receitas de aplicações financeiras	25.075,56		
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	5.156.315,73		
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	3.566.734,11	69,17%	
Demais Despesas (máximo 40%)	1.798.389,41	34,88%	
Total contabilizado (mínimo 95%)	5.365.123,52	104,05%	
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	- 25.075,56	0,49%	
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	- 79.997,35	1,55%	
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	3.541.658,55	68,69%	
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	1.718.392,06	33,33%	
Total Ajustado pela Fiscalização	5.260.050,61	102,01%	
Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2010	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	6.013.005,51	29,61%	
Retenções ao FUNDEB consideradas	3.125.849,55	15,39%	
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	- 3.787.470,42	-18,65%	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 38.662,61	-0,19%	
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	5.312.722,03	26,16%	
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 530.512,42	-2,61%	
Aplicação Final na Educação Básica	4.782.209,61	23,55%	

O processo acessório TC-0293/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.60/126.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Diz que o Departamento de Saúde está implementando várias ações visando melhorar os índices em relação às taxas correlatas da região de governo no tocante a mortalidade entre 15 e 34 anos e quanto ao número de mães adolescentes.

Esclarece a divergência na contabilização de repasse de recursos oriundos do FUNDEB, foi ocasionada pela ausência de lançamento dos valores depositados no Banco Nossa Caixa, anteriormente a sua venda ao Banco do Brasil.

Sobre o ensino, assevera que a exclusão de valores relativos a folha de pagamento foi equivocado, pois não se tratava da compra de alimentos, como interpretara a fiscalização (R\$ 49.798,79). Além disso, demonstra que o montante de R\$ 229.504,89 relativo a exclusão do QESE que financiou a merenda escolar foi excluído em duplicidade.

Quanto aos precatórios, anota que houve cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte e que o saldo restante representa apenas o valor descrito pela fiscalização (R\$ 42.512,50).

Sobre o Resultado da Execução Orçamentária, informa que houve economia de dotação orçamentária da ordem de R\$ 5.960.604,84 e que o déficit orçamentário foi em parte suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Afirmar ainda que empenhos não processados foram considerados na apuração do resultado (R\$ 1.343.025,35), e não puderam ser cancelados porque se referem a convênios com outras esferas de governo cujos recursos não foram repassados.

Sobre o item “Transferências à Câmara dos Vereadores”, admite que o repasse do duodécimo em alguns meses foi atrasado, mas anuncia que observará o prazo de até o dia 20 de cada mês.

Alega que a comparação de preços de um mesmo serviço (coleta de lixo) pode ser distorcida em razão da topografia, horários, condições contratuais, como número de caminhões e de funcionários disponibilizados.

Ressalta que o crescimento da dívida fundada não pode ser considerado fator negativo à Administração Municipal, porquanto houve reconhecimento de dívidas relativas aos encargos sociais da Municipalidade, que não foram feitas em Gestões anteriores.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de MIRACATU, referentes ao exercício de 2009.

Sob os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica entende que as contas encontram-se maculadas pela ausência de documentos que possam comprovar o saldo de precatórios de exercícios anteriores, somado à

existência de alguns resultados contábeis negativos como o da execução orçamentária e déficit econômico que reduziu o resultado patrimonial.

Já o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, em parecer de fls.138/141, analisou cuidadosamente a questão da aplicação no ensino, e após sua apuração, demonstrou que a municipalidade cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando **25,44%** das receitas de impostos no ensino global e **69,17%** na educação fundamental. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ concluíram pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, acolhendo manifestação da ATJ que examinou aspectos econômicos (fls.142/146).

SDG manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.147/149).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de MIRACATU atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, apesar das falhas formais verificadas pela fiscalização no processamento e controle das receitas e despesas.

Sobre o déficit orçamentário de 7,63%, equivalente a R\$ 2.385.202,24, tal resultado anulou a sobra de caixa do exercício anterior, gerando um déficit financeiro de R\$ 985.268,71. Todavia, penso que isto não traz maiores reflexos aos orçamentos futuros, pois representa, como bem disse a SDG, um terço de um único mês de arrecadação.

Nesse sentido, acolho a recomendação do Sr. Secretário no sentido de que a Origem deve envidar esforços para produzir superávit orçamentário de modo a eliminar esse passivo de curta exigibilidade.

No que diz respeito à aplicação de 23,55% no ensino global, a Assessoria Técnica aceitou os argumentos da defesa, incluindo despesas que deixaram de ser consideradas como o pessoal da merenda (R\$ 49.798,79), a equivocada duplicidade na glosa para aquisição dos gêneros alimentícios (R\$ 98.054,50) e com recursos do QESE (R\$ 81.651,60), além do valor de R\$ 128.810,44 referente ao empenho no FUNDEB em valor superior ao total recebido, além dos rendimentos financeiros, lançados indevidamente no cálculo como despesa, dentro dos 60% do Fundo e não como receita, conforme quadro de fls. 25. Assim, apurou aplicação de 25,44% dos recursos vinculados, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Há de se ressaltar que as taxas de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos é superior à da Região de Governo e de mães adolescentes, bem como o IDEB do Município em relação às demais Redes de Ensino apresenta índices menores que aqueles da Rede Privada do Brasil e Rede Estadual Municipal. Desta forma, políticas de saúde e educação básica deverão ser adotadas com vistas à melhora dos indicativos anotados.

Quanto à notícia trazida pela equipe de fiscalização sobre a extinção do Fundo Próprio de Previdência em 2006, a inspeção informa que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2009 instaurado para apurar irregularidades foi encerrado em 22/09/09, e resultou na demissão do coordenador de contratos e licitações, comprador, diretor de escola e contador.

Verificou ainda que a atual Prefeita determinou a remessa dos autos ao Departamento Jurídico para providências quanto ao ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos. Neste sentido, cabe determinação para que as próximas inspeções acompanhem o desfecho do ocorrido.

As demais impropriedades apuradas pela fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outras foram satisfatoriamente esclarecidas pela defesa, como é o caso das despesas com precatórios judiciais, e aumento da dívida consolidada líquida.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de MIRACATU, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível evasão; elimine eventuais inconsistências contábeis; no tocante aos gastos das áreas do ensino e saúde, dê maior observância à legislação periférica que trata da gestão desses recursos vinculados; diminua os gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida; e envie as informações do sistema AUDESP nos prazos estipulados nas Instruções desta Corte.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.